

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Departamento de Direito, Turismo e Museologia

ROBERTO CARLOS MARCELINO FERREIRA

**INSERÇÃO E RECONHECIMENTO NA SOCIEDADE:
COLABORAÇÕES DE AXEL HONNETH PARA A TEORIA CRÍTICA.**

OURO PRETO

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Departamento de Direito, Turismo e Museologia

**INSERÇÃO E RECONHECIMENTO NA SOCIEDADE:
COLABORAÇÕES DE AXEL HONNETH PARA A TEORIA CRÍTICA.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP - como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno C. Arantes

OURO PRETO
2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

ROBERTO CARLOS MARCELINO FERREIRA

INSERÇÃO E RECONHECIMENTO NA SOCIEDADE: Colaborações de Axel Honneth para a Teoria Crítica

Membros da banca

Bruno Camilloto Arantes- Doutor - UFOP
André de Abreu Costa - Doutor - UFOP
Andressa Silva Schiassi - Mestranda - UFOP

Versão final
Aprovado em 19 de dezembro de 2019.

De acordo

Professor (a) Orientador (a) Bruno Camilloto Arantes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Camilloto Arantes, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/12/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029860** e o código CRC **C81A88C6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.204205/2019-78

SEI nº 0029860

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

*Dedicado a todos aqueles que
lutam por reconhecimento.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo;

Aos meus pais, Vicente de Paula Ferreira (*in memoriam*) e Eunice Martins Ferreira (*in memoriam*), pela vida;

ao meu orientador, professor Bruno Camilloto Arantes, pela amizade, pelo carinho e pela possibilidade de me acompanhar nesta empreitada, pela indicação de rumos e pelo constante incentivo;

à professora Iara Antunes, pelo apoio, dedicação e inúmeros conselhos que muito abriram meus horizontes;

ao professor Roberto Porto Nogueira pela amizade e paciência ao longo desse estudo, o que possibilitou, durante bom tempo, viver com intensidade o prazer do aprendizado;

à minha irmã, Maria do Carmo Ferreira, à minha querida esposa, Nilda Fabiana dos Santos Ferreira, aos meus filhos Jéssica da Costa Ferreira, Tatiane Priscila da Costa Ferreira, Joyce Carolina da Costa Ferreira e Emanuel dos Santos Ferreira, pelo incentivo na busca deste sonho;

aos amigos de sala de aula, sem restrição de nomes, pela relação de experiência e amizade;

a todos do EDTM – Edifício de Direito, Turismo e Museologia – pela perspectiva de um futuro melhor;

enfim, a todos amigos de ontem, de hoje e do amanhã, em especial ao Dr Alexandre Rotondo da Silva pelas inúmeras caronas até ao departamento e a toda equipe do PSF Tulipas.

“Não se preocupe quando não for reconhecido, mas se esforce para ser digno de reconhecimento”.

RESUMO

Este estudo objetiva discorrer sobre os constantes conflitos travados entre os indivíduos para se inserirem na sociedade, serem reconhecidos e, conseqüentemente, consolidarem seus interesses. A proposta é examinar, de forma superficial, as dificuldades apresentadas, com o fito de demonstrar como ocorrem, na atualidade, tais contratempos. A proposta tem por meta revelar, através do primeiro capítulo, um breve relato sobre direito, justiça e reconhecimento, bem como suas relações no âmbito jurídico. No segundo capítulo, pretende-se uma investigação sobre a Teoria Crítica, considerando filósofos importantes desta vertente intelectual bem como suas propostas para o reconhecimento do indivíduo na sociedade. No terceiro capítulo, observam-se os aprendizados que outrora o indivíduo absorvera no seio familiar e como tais tirocínios são importantes para seu ingresso na sociedade, valorando as relações com os demais sujeitos da comunidade. No quarto capítulo, a discussão gira em torno das três possíveis formas de reconhecimento, demonstrando como cada uma é importante para autoafirmação do indivíduo. No quinto capítulo, a análise consiste em explanar como o reconhecimento é importante como meio de inserção do sujeito na sociedade, demonstrando que, em uma relação de reconhecimento, o sujeito deve trabalhar sobre si mesmo objetivando responder às especificidades do presente. Enfim, no sexto capítulo, a tarefa consiste em apresentar luta por reconhecimento, demonstrando como o conflito entre minorias e majorias e a redução do reconhecimento a uma política de identidade acabam por fortalecer algumas das críticas frequentemente dirigidas ao reconhecimento. A metodologia adotada se deu através da investigação de documentos, livros e revistas que versam sobre tão minucioso assunto. O que se espera é absorver conhecimento sobre relações que se apresentam no cotidiano dos indivíduos no processo de concretização dos seus objetivos e os obstáculos que surgem no processo de inclusão na sociedade, construindo uma narrativa onde, à luz de diferentes conceitos e teorias, redefine-se o que se entende pelo processo que leva à evolução social dos indivíduos.

Palavras-Chave: Direito. Luta. Reconhecimento. Sociedade. Justiça.

ABSTRACT

This study has discussed the constant conflicts among individuals in order to insert themselves in the society, to be recognized, and, consequently, to consolidate their interests. The goal has been, superficially, examining such difficulties; to demonstrate how these setbacks occur today. The purpose objectives to reveal, through the first chapter, a brief introduction on law, justice, and recognition, as well as their relations into the law field. The second chapter intends to investigate Critical Theory, considering important philosophers of this intellectual ideology as well as their proposals to the recognition of the individual in the society. In the third chapter, we observe the learning that the individual had once absorbed in the family and how such trainings are important for their introduction into society, valuing relationships with other subjects in the community. In the fourth chapter, the discussion turn around the three possible forms of recognition, demonstrating how important each one has been to the individual's self-affirmation. In the fifth chapter, the analysis consists in explaining how recognition is important as a means of insertion of the subject in society, showing that, in a relationship of recognition, the subject must work on itself in order to respond to the specifics of the present time. Finally, in the sixth chapter, the task is to present a struggle for recognition, demonstrating how the conflict between minorities and majorities and the reduction of recognition to an identity policy has like consequence the strengthening of some of the criticisms often directed to recognition. The adopted methodology is the investigation of documents, books, and magazines that deal with such subject. It is expected the absorbing of knowledge about relationships that appear in the daily lives of individuals in the process of achieving their goals and the obstacles that arise in the process of inclusion in society, building a narrative where, at the light of different concepts and theories, redefines what is understood by the process that leads to the social evolution of individuals.

Keywords: Law. Conflicts. Recognition. Society. Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
2 DIREITO, JUSTIÇA, RECONHECIMENTO E SUAS RELAÇÕES	
MODERNIDADE.....	14
3 BREVE PANORAMA SOBRE TEORIA CRÍTICA.....	19
4 RECONHECIMENTO NA FASE INFANTIL.....	22
5 AS TRÊS POSSÍVEIS FORMAS DE RECONHECIMENTO.....	24
6 RECONHECIMENTO COMO MEIO DE INSERÇÃO NA SOCIEDADE....	25
7 LUTA POR RECONHECIMENTO	27
CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

INTRODUÇÃO

À luz do minucioso trabalho de Axel Honneth, “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, objetiva-se, com esta pesquisa, analisar um estudo sobre as constantes lutas entre os indivíduos em busca de reconhecimento.

O objetivo consiste em se averiguar as contribuições desse ilustre autor para a tradição sociológica que ficou conhecida como Teoria Crítica, visando compreender a árdua e complexa luta dos indivíduos para inserção na sociedade, trazendo à discussão o processo de reconhecimento, tendo por fundamentos a teoria desenvolvida por ele e a sua relação com o direito. A máxima de Honneth é de suma importância por ser consciencioso em salientar o prestígio dos conflitos sociais para os processos práticos de transformação da sociedade e por ampliar uma teoria crítica centrada no conceito de luta por reconhecimento. Com isso pretende-se uma análise das várias categorias de reconhecimento e a sua saliência para o direito, que nos interessa, pois, o reconhecimento configura uma categoria muito utilizada para se debater sobre as questões da identidade e da diferença, sua relevância tornando-se necessária no âmbito jurídico para a compreensão das lutas sociais na atualidade.

A meta é buscar compreender especificamente alguns fatores do reconhecimento e sua aplicabilidade no direito, sob as propostas de Axel Honneth, para melhor compreensão dessa empreitada. Para tanto, oportunamos valorar as enunciações de Hegel, Max, Horkheimer e Theodor Adorno, ambos vinculados à gênese da Teoria Crítica, para melhor elucidação dessa pesquisa. O ponto de partida, portanto será a análise dessa minuciosa obra “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, publicado em 1992 pelo filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth, que outrora fora assistente de Jürgen Habermas no Instituto de Filosofia da Universidade de Frankfurt e, posteriormente, diretor do Instituto de Pesquisa Social, que desenvolve uma teoria social normativa baseada na ideia de que o florescimento humano e a plena realização pessoal dependem da existência de relações éticas bem estabelecidas. Nesta publicação, que é a sua primeira obra traduzida em português, Honneth parte do conceito de reconhecimento de Hegel

utilizando-o como fio condutor para se compreender o que são os conflitos sociais, (HONNETH,1992)¹.

A análise anteriormente citada há muito já havia sido explorada por filósofos como Adorno, Horkheimer, Habermas dentre outros. A partir da década de 1940, porém, Horkheimer e também Adorno foram se distanciando criticamente do diagnóstico e das soluções propostas por Marx e pelo marxismo. Também Habermas realizou progressivamente o mesmo movimento, desde meados da década de 1960. Isso não significa, contudo, que esses representantes da Teoria Crítica tenham abandonado os princípios norteadores dessa vertente intelectual, mas sim que lhes deram novas formulações. Essa referência aos princípios fundamentais da Teoria Crítica que Horkheimer formulou com base na obra de Marx permanece uma constante, razão pela qual se torna possível falar na "Teoria Crítica" como uma vertente intelectual duradoura².

Partindo-se, portanto, da excelente obra de Axel Honneth, objetiva-se demonstrar a lacuna dessa teoria a partir de 1940 e seus reflexos encontrados atualmente nos movimentos sociais, valorando a trajetória do ser humano que está sempre relacionada a um processo de relacionamento com outros sujeitos, sendo que dessa relação surge uma teoria interessante, a de que o desenvolvimento da identidade de um sujeito está relacionado à pressuposição de formas de reconhecimento por outros sujeitos. Há na relação de reconhecimento uma certa pressão para a reciprocidade, pois um sujeito só pode viver a experiência de se conhecer de modo absoluto se admitir a existência de outras experiências e, por fim, demonstrar porque razões uma pessoa destrói o quadro de uma relação de reconhecimento existente, ferindo um outro sujeito em sua integridade ou ofendendo-o.

Pretende-se com essa pesquisa absorver um conhecimento sobre o processo de reconhecimento em uma sociedade onde a justiça está, a cada vez mais, além do horizonte.

¹ As informações descritas acima foram retiradas da "Apresentação de Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica" por Marcos Nobre. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa: apresentação de Marcos Nobre. São Paulo, ED. 34, segunda ED, 2009, pg. 07 – 19.

² Idem, p. 09.

2 DIREITO, JUSTIÇA, RECONHECIMENTO E SUAS RELAÇÕES MODERNIDADE

Não é fácil encontrar uma definição completa do que venha ser o Direito, mas, segundo Javier Hervada (2006), pode ser conceituado como aquele atributo que está atribuído a um sujeito; é o justo, o seu de cada um, pois o Direito tem por meta determinar o que é justo (HERVADA, 2006)³. Depreende-se, portanto, que Direito é algo inerente ao ser humano, sendo um importante instrumento de controle social pois cumpre sua função através do estabelecimento de regras e padrões gerais de conduta. De acordo com Honneth (2006), o papel da categoria do reconhecimento é fundamental para a construção do conceito do Direito pois o processo de reconhecimento inclui o ser humano na sociedade. Além disso, o reconhecimento é um importante mecanismo de interação entre os sujeitos. Na atualidade, uma das principais funções do direito é a integração social, contudo sozinha não tem condições de realizar essa associação. Direito, portanto, deve se relacionar com outras instituições para sua melhor assimilação. A questão é que, em sociedades capitalistas, nem todos são assistidos de forma adequada pelos setores responsáveis pela promoção da justiça, o que acaba por acarretar insatisfações da grande massa populacional, que mais necessita de ter suas reivindicações atendidas no âmbito da justiça. Tal situação decorre, pois, diante de interesses econômicos de uma minoria detentora do poder, que acaba por manipular os responsáveis por essa promoção de justiça, visando atender a seus próprios anseios e, com isso, acabam por dificultar o acesso à promoção social dos demais, colocando à margem interesses da maior parte dos indivíduos, além de causar considerável morosidade no andamento da justiça.

A definição de justiça, em uma sociedade repleta de inconstitucionalidades, não é tarefa fácil, uma vez que uma sociedade injusta não poderá estabelecer justiça aos seus membros. Ao longo dos tempos, porém, alguns filósofos ousaram uma abordagem de tão importante instituto. Nesse viés importante, na análise de

³ E continua: “ O seu, o de cada um, esse é o objeto do saber do jurista. A coisa de cada um – o seu – chamamos de direito, o direito de cada qual; donde determinar o seu, o de cada um, é determinar o direito. A arte do seu, do que é de cada um, é a arte do direito. ” HERVADA, Javier. O que é o direito? a moderna resposta do realismo jurídico: uma introdução ao direito. Trad. de Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pg. 15.

John Rawls sobre tão importante seara, justiça é a primeira virtude dentro das instituições sociais, um caminho adequado para o indivíduo alcançar seus objetivos e ao lado do direito, que ocupa posição privilegiada na realização de justiça, condutora, por meio da qual, as pessoas alcançam, por direito, seus privilégios na sociedade em que estiverem inseridas, pois todo ser humano é digno e deve ter acesso aos bens para alcançarem seus objetivos na sociedade e, assim, ser reconhecido pelos demais membros dessa sociedade. É importante, porém, encontrar caminhos que facilitem o acesso a esses bens e distribuí-los de forma igualitária entre as pessoas. Infere-se, portanto, que justiça é a virtude de dar a cada um o que é seu por direito e, conclui-se que, justiça é posterior ao direito (RAWLS 1997)⁴. Logo, temos que, as inferências negativas de um conflito difuso entre todos, o terror e a suspicácia recíproca, constituem a sujeição de todos a um domínio suntuoso; portanto, Rawls registra que a solução para uma sociedade promissora é um contrato social justo entre o Estado e os indivíduos pois o poder emerge onde quer que as pessoas se unam e ajam em conjunto. Temos, portanto, que o indivíduo não é nada de autônomo isoladamente, então ele tem de estar, qual todas as partes, em uma unidade com o todo⁵. Eis aí a importância da coletividade, afinal, o povo por natureza é anterior ao indivíduo. Para este contrato social ser justo, é necessário que as necessidades de todos os indivíduos envolvidos sejam tratadas igualmente, pois o contrato social é diretamente conectado com um processo prático e procede com a necessidade da própria situação inicial. Diante do exposto, percebe-se que a base do contrato social é a relação recíproca entre as pessoas e o Estado. Mas quem assinou um contrato social? Quem se obrigou? John Locke diz que demos nosso consentimento tácito. Segundo ele, todo aquele que goza dos benefícios de um governo, consente implicitamente em obedecer à lei, até mesmo ao trafegar por uma estrada, está sujeito a ela, (SANDEL, 2013, p. 177)⁶. Assim, não há assinatura,

⁴ Este ilustre filósofo realiza uma considerável comparação entre justiça e verdade, pois justiça, segundo seu pensamento, é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento. RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 03.

⁵ Idem, pp. 04 a 12.

⁶ E continua “ O consentimento tácito é uma forma muito branda de consentimento. ” Nessa mesma linha Immanuel Kant recorre ao consentimento hipotético, para ele, “ Uma lei é justa quando tem a aquiescência da população como um todo. SANDEL, Michael J. **Justiça** - o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, RJ: 13ª Edição CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2013. Capítulo 6, A questão da equidade/John Rawls, pg. 177.

mas somos submetidos por força a ele, o contrato, mediante os serviços que o Estado nos oferece tais como educação, esporte, lazer, saúde, dentre outros. Hegel entende que existe uma eticidade natural, porém existe algo melhor que é o Estado, como “fator que visa organizar a sociedade, sujeita a essa eticidade”. (SANDEL, 2013, pp. 177)⁷. Porém há quem insista que as pessoas precisam de ter liberdade para viverem e fazerem como bem entenderem, sem a intervenção do Estado, ou seja, o Estado não deveria intervir nessa autonomia, pois sua intervenção será considerada prejudicial. Tal autonomia é caracterizada como autodeterminação nas esferas políticas, religiosas e sociais; porém, é importante observar que não existe autonomia pura e simples, em outras palavras, deve-se delimitar a intervenção do Estado nos espaços de liberdade pois as regras impostas pelo Estado é um considerável obstáculo para o mecanismo de reconhecimento. Porém, sem a presença do Estado, a vida seria uma desordem, pois viveríamos em um momento natural do homem. Não haveria respeito entre as pessoas. Sendo assim, observa-se que a presença do Estado é mecanismo indispensável nas relações entre os indivíduos. Consequentemente, a sociedade é algo fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos, desde que seja uma sociedade justa, que se preocupe com o bem-estar de seus componentes.

Para assegurar tratamento igual a todos, as instituições sociais devem ser justas, acessíveis a todos e redistribuírem onde for necessário; assim, apenas instituições justas podem produzir uma sociedade promissora. São os detentores do poder, porém, que, em verdade, acabam por manipular tal contrato e, assim, colocam regras de seus comuns interesses. Tais aparatos, somados aos inúmeros obstáculos, acabam por corroborar para a lentidão da justiça ocasionando consideráveis dificuldades em seu andamento. Por fim, conclui-se que, sem justiça, não há diálogo; observa-se em seu pensamento que justiça é instrumento importante para definição de uma sociedade justa e próspera (RAWLS,1997)⁸.

⁷ E continua “ O consentimento tácito é uma forma muito branda de consentimento”. Nessa mesma linha Immanuel Kant recorre ao consentimento hipotético, para ele, “ Uma lei é justa quando tem a aquiescência da população como um todo. SANDEL, Michael J. **Justiça** - o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, RJ: 13ª Edição Civilização Brasileira, 2013. Capítulo 6, A questão da equidade/John Rawls, p. 177.

⁸ Para este ilustre filósofo “Uma sociedade é bem-ordenada, não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros, mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. ” RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 05.

Assim, para exemplificar, observa-se que a injustiça no Brasil não é só uma questão de classe, mas também de raça; como consequência, buscar justiça social no caso brasileiro não é só atuar através de medidas de redistribuição, mas exige algo além. Essas políticas, caso efetivamente tragam benefícios às populações segregadas, podem gerar redução do preconceito, levando através da redistribuição a um reconhecimento das diferenças raciais e uma aceitabilidade cultural a suas diferenças, ou seja, a um reconhecimento segundo a perspectiva de Fraser. Remata-se, portanto, que a justiça atualmente requer tanto a redistribuição de bens e riquezas sociais como do reconhecimento valorativo-cultural das diferenças, até porque, justo seria um mundo que garantisse aos sujeitos a possibilidade de se auto realizarem.

Há várias formas de se conceituar o termo reconhecimento e anotamos algumas delas. Reconhecimento pode ser visto como uma forma de agradecimento recompensado, por um esforço exercido em benefício de alguém ou ainda na verificação minuciosa de um objeto para completa decisão daquilo que realmente é. Na esfera da psicologia, fala-se do aspecto funcional da memória pelo qual a pessoa tem o sentimento de algo já experimentado ou conhecido. Na sociologia, temos que reconhecimento se apresenta como um conflito que se dá pela concorrência por chances de vida ou sobrevivência. No âmbito jurídico, porém, o que nos importa, reconhecimento toma a forma de auto realização, de tolerância, como base da paridade de participação, reconhecimento como luta afirmativa e, ainda, reconhecimento como consideração do interlocutor. Reconhecimento como auto realização tem maior abrangência, podendo ser abordado como forma que se constrói ao longo dos processos de interação social, que permitem ou negam aos sujeitos o desenvolvimento de uma relação saudável.

Há uma forte relação entre o Direito, justiça e reconhecimento pois Direito não é apenas dominação de classe, é também limite e possibilidade de emancipação permitindo, juntamente com justiça, mudanças sociais na vida dos indivíduos; portanto, temos que reconhecimento é método importante que leva à auto realização e, com isso, à promoção da justiça e à conquista de direitos.

É importante evidenciar, todavia, que as concepções de justiça nascidas nas relações de reconhecimento tornam-se um problema político quando carreadas para o Direito. Isso ocorre porque, por intermédio do Direito, elas – que incorporam formas individualísticas de organização social - moldam processualissimamente as

instituições, que começam a ditar os mecanismos jurídicos a serem utilizados reciprocamente por sujeitos cada vez menos realizados, mas que, em vão, esperam encontrar no Estado a auto realização que não alcançaram em suas relações éticas.

O importante é entender que reconhecimento através do direito e da justiça promove desenvolvimentos e progressos na realidade da vida social do ser humano aptos para a sua inserção na sociedade. Sendo assim o direito, então, deve ser geral o suficiente para levar em consideração os interesses de todos os participantes da sociedade. A partir dessa constatação, a análise do direito que Honneth procura desenvolver consiste basicamente em explicitar o novo caráter, a nova forma do reconhecimento jurídico que surgiu na modernidade e que estabelece que a vida social é definida como uma relação de luta por auto conservação, dessa luta resulta auto estima e auto realização como peça fundamental à promoção da justiça entre os indivíduos e, mais, o direito desempenha função importante para a formação da identidade do indivíduo. Sendo assim o sujeito, que não vê elementos de sua identidade confirmados socialmente, luta por novas formas de reconhecimento e, ao fazê-lo, altera a própria sociedade em que vive.

3 BREVE PANORAMA SOBRE TEORIA CRÍTICA

A orientação para a emancipação da dominação o que permite compreender a sociedade em seu conjunto, compreensão que é apenas parcial para aquele que tem uma concepção tradicional de ciência (HONNETH, 1992)⁹. As informações descritas acima tornam inevitável relacionar o trabalho de pesquisa de Honneth com a tradição de pensamento inaugurada por Horkheimer e Adorno na década de 1930, que ficou conhecida como Teoria Crítica¹⁰, cuja preocupação é a formação da sociedade. Ambos os pensadores demonstram que o vocábulo racionalidade é construção de passíveis conceitos, sendo árdua tarefa uma conceituação abrangente no âmbito jurídico; portanto, é muito importante ter paciência para construí-los e isso acontece porque, na atualidade, não são mais a natureza e nem Deus o foco das atenções e, sim, a razão que rege a história, e, conseqüentemente, o mundo.

Para Horkheimer e Adorno, a racionalidade, como um todo, se reduz a uma função de adaptação à realidade, à produção do conformismo diante da dominação vigente. Sendo assim, para se contrapor a esse diagnóstico, Habermas formulou um novo conceito de racionalidade, a racionalidade instrumental identificada na Dialética do esclarecimento como a única dominante e, por isso, objeto por excelência da crítica, não deve ser demonizada, mas é preciso, diferentemente, impor-lhe freios (HONNETH 1992)¹¹. Ele propõe uma outra forma de repensar o sentido da emancipação da sociedade tal como fora formulado por Max, sendo que a obra de Marx era, também, vertente intelectual da "Teoria Crítica", cujo objetivo era a tentativa de superação do capitalismo. Para tanto, Habermas irá formular uma teoria da racionalidade de dupla face, em que a racionalidade instrumental convive com um outro tipo de racionalidade, a comunicativa. Compreende-se, no entanto, que vivemos períodos desse agir instrumental, mas, a partir do momento que os indivíduos ingressam na sociedade, se deparam com modos diferentes de vida que, somados entre si, configuram a racionalidade comunicativa. Os sujeitos, porém,

⁹ E continua “ compreensão que é apenas parcial para aquele que se coloca como tarefa simplesmente descrever o que existe, aquele que tem uma concepção tradicional de ciência”. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa: apresentação de Marcos Nobre. São Paulo, ED. 34, segunda ED, 2009, p. 09.

¹⁰ Idem, p. 08.

¹¹ Idem, p. 13.

devem ter por meta a criação de obstáculos para não seguirem somente as tradições dessa racionalidade, procurando uma dosagem de ambas racionalidades para não se decepcionar.

A Teoria Crítica, com todos seus recursos, não concretizou suas premissas, isso devido às consideráveis alterações e complexidades das sociedades, e nem esgotará o caminho para o desenvolvimento das mesmas, pois, devido aos conflitos por reconhecimento, travados entre os indivíduos em busca de *status*, sempre será um empecilho para o sucesso das sociedades e uma sociedade bem estabelecida tem forte relação com o bom desenvolvimento dos indivíduos que a compõe.

Pelo que se indicou acima, seria despropositado incluí-lo como "integrante" da "Escola de Frankfurt". Quando muito, seria possível incluir Jürgen Habermas como representante de uma possível "segunda geração" da "Escola de Frankfurt". Esse rótulo simplesmente carece tanto de um sentido preciso como de consequências teóricas produtivas.

Se não faz sentido contar com Honneth entre os integrantes da "Escola de Frankfurt", parece-nos correto, entretanto, incluí-lo na tradição da Teoria Crítica, pois, tal como Habermas, Honneth apresentou primeiramente sua própria posição teórica em contraste e confronto com seus antecessores. Assim como Habermas apresentou sua teoria como solução para impasses que detectou em Horkheimer e em Adorno, também tentou mostrar que a solução de Habermas para essas aporias se fez ao preço de novos problemas. Isso ocorreu porque Habermas enxergou apenas uma parte daquelas dificuldades presentes nos trabalhos de Horkheimer e de Adorno. Pode-se dizer que Honneth, portanto, aplicara em Habermas o mesmo remédio que esse aos seus antecessores: partindo das consequências indesejáveis a que chega seu pensamento, procura encontrar em seus escritos pistas e traços de um rumo teórico que não foi trilhado e que poderia ter evitado as dificuldades detectadas. Esses elementos negligenciados podem dar novo rumo a teoria social crítica, agora ancorada no processo de construção social da identidade (pessoal e coletiva), e que passa ter como sua gramática o processo de "luta" pela construção da identidade, entendida como uma "luta pelo reconhecimento".

A centralidade do conflito acima exposta coloca-se como uma crítica severa tanto a distinção habermasiana entre sistema e mundo da vida, como a uma suposta lógica do acordo, do entendimento e da cooperação que caracterizaria de saída o domínio do mundo da vida. Embora "luta por reconhecimento" não retome

explicitamente essa crítica a Habermas, desenvolvida sobretudo em “Crítica do poder”, convém apresentá-la, de modo que se possa entender o sentido do presente livro na obra de Honneth e, vale dizer, do sentido de sua inserção na Teoria Crítica.

Para Hegel “o real é racional e o racional é real”. O real é racionalizado, pois pensamos através da realidade. Nós só pensamos diante de uma realidade dada e quando a reflexão, o sentimento e, em geral, a consciência subjetiva de qualquer modo consideram o presente como vão, ultrapassam-no e querem saber mais, caem no vazio, pois só no presente têm realidade; logo, é somente através do pensar, e não do agir inconsciente, que nos individualizamos e, portanto, nos tornamos autores de nossas ações. Eis aí a necessidade e a importância libertadora do pensamento humano.

O pensamento acima se confirma, pois, a mente não vê o que ela quer ver, ela simplesmente realiza lançamentos para o futuro, arremessos esses que não contemplaremos, porque simplesmente são projeções. Nesse ínterim a realidade se sobrepõe à mente, pois a mente só se concretiza diante de um atual acontecimento, uma realidade não maquinada por ela; do contrário, pela mente, poderíamos ter previsões futuras.

4 RECONHECIMENTO NA FASE INFANTIL

Para melhor filtragem da pesquisa, é preciso destacar a brilhante obra de Jean Piaget que versa sobre o desenvolvimento infantil e também destacar as categorias de dependência absoluta e dependência relativa, desenvolvidas por Winnicott¹² e que foram essenciais para esse estudo. A primeira representa a fase de absoluta dependência entre mãe e filho demonstrando uma verdadeira simbiose, sendo que essa relação é muito importante para o desenvolvimento inicial da criança, por ser o momento em que ambos estão mais próximos. Nessa fase, a carência e a dependência total da criança e o direcionamento completo da atenção da mãe se cruzam fazendo com que entre ambos não haja nenhuma interferência de individualidade, fazendo com que se sintam como se formassem a mesma unidade. Ainda não é o momento propício para a criança ter capacidade de criar conceitos, pois o seu desenvolvimento é construído paulatinamente, já que a gênese da autoconsciência depende da existência de outro sujeito. Nesse caso, a mãe é referência por estar mais tempo ao lado da criança.

A partir dos seis meses, a mãe retoma à normalidade da vida e a criança precisa de se acostumar com a sua ausência. É a partir desse momento que observamos as configurações de uma nova categoria: a dependência relativa. Nessa fase, a criança reconhece a mãe apenas como um objeto com direitos próprios, já não fazendo parte do seu mundo subjetivo. Esse afastamento entre mãe e filho resulta em uma carência recíproca.

A criança em um primeiro momento só consegue distinguir o certo do errado, lembrando-se do que seus pais teriam dito ou como teriam reagido; aos poucos ela generaliza seu quadro de referência e se torna capaz de avaliar normativamente suas ações (PIAGET,2003). Não obstante, as relações intersubjetivas de reconhecimento vivenciadas no âmbito familiar são muito importantes para a formação da autoconsciência individual da criança e, conseqüentemente, para seu ingresso, posteriormente, na sociedade. Alguns estudiosos, para melhores

¹² Donald W. Winnicott escreveu seus trabalhos da perspectiva de um pediatra com postura psicanalítica que procura obter, no quadro do tratamento de distúrbios comportamentais psíquicos, esclarecimentos acerca das condições “suficientemente boas” da socialização de crianças pequenas. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, pp.164 a 168.

esclarecimentos e adequação de suas pesquisas, encontraram no desenvolvimento infantil uma melhor forma de explicar o agir humano e as relações de reconhecimento pois o juízo moral adquirido no seio familiar contempla uma padronização de normas e regras necessárias à vivência em grupos, principalmente para que o indivíduo possa garantir sua inserção nos mais variados segmentos sociais, apresentando respeito e organização.

5 AS TRÊS POSSÍVEIS FORMAS DE RECONHECIMENTO

As três possíveis formas de reconhecimento são, respectivamente, o amor, o direito e a solidariedade (HONNETH, 2003)¹³. Tais etapas de reconhecimento se diferenciam pelo seu objeto e pelo modo como se dão seus retrospectivos reconhecimentos; o importante é entender que o reconhecimento, considerado como força moral, insere o ser humano na sociedade, como já apresentado anteriormente.

A etapa emotiva ocorre no seio familiar e é ocasionada pelo afeto, amor sentido entre um sujeito e outro dele dependente, pois o afeto, em outras palavras, é elemento fundante do vínculo familiar. A fase jurídica, correspondente à segunda etapa, ocorre no meio social através do reconhecimento da existência do direito entre pessoas autônomas, pois, nas relações onde seres humanos conversam com seres humanos, predominam sociedades. É necessário observar que o indivíduo não existe fora da sociedade, pois ser humano é ser natural e o que o torna pessoa de Direito são as relações intersubjetivas que se dão dentro de determinadas sociedades visto que o indivíduo só se entende como humano quando está se relacionando com outros seres humanos, ou seja, o indivíduo só toma conta de si quando está frente a um outro ser humano; em outras palavras, só há construção como ser humano quando nos deparamos com outros seres humanos e pôr fim a terceira etapa que corresponde a solidariedade, que ocorre no Estado constituído de forma evoluído.

É imperioso que todas as formas de reconhecimento sejam verdadeiras para que o indivíduo possa se sentir realizado em seus objetivos, pois, ao contrário, perceberá que seus objetivos foram malogrados e, com isso, tende a experimentar uma série de aborrecimentos.

¹³ Importante trabalho da psicologia de Mead aplicada a teoria hegeliana. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, pp. 155 a 211.

6 RECONHECIMENTO COMO MEIO DE INSERÇÃO NA SOCIEDADE

A pesquisa realizada, para o delineamento apresentado acima, do primeiro nível de reconhecimento, foi de suma importância. Agora a análise consiste no momento em que a criança desenvolve consigo mesma uma relação de autoconfiança, ou seja, uma relação positiva, passando, a partir daí, a desenvolver de forma sadia a sua personalidade. Esse momento é essencial, não somente para o desenvolvimento da criança, mas como base da sua inserção na sociedade e, conseqüentemente, nas relações com os adultos, ou seja, no convívio familiar e em suas relações são métodos importantes para o aprendizado infantil, sendo que tais métodos são necessários para o ingresso da pessoa no mundo da vida. Honneth ressalta que Mead realizou minucioso trabalho, ao recusar que o indivíduo seja anterior à comunidade. Para Mead um sujeito só pode adquirir consciência de si mesmo na medida em que aprende a perceber sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa¹⁴. Percebe-se, então, que, somente ao assumir a aparência de um companheiro de convívio e refletir sobre si mesmo na posição de peça, que o indivíduo passa a formar sua autoimagem. Portanto pode-se afirmar que o indivíduo sai do berço familiar, que é um local de afeto, e depara com outra sociedade, daí ele passa a competir para obter algo, em um universo onde os bens são limitados e, para alcançá-los, ele enfrentará inúmeros conflitos. É a partir deste momento que o Direito passa a ser um mecanismo importante nas relações entre os indivíduos, pois precisamos dos outros para complementarmos as nossas carências e os outros dependem de nós para completarem as suas. O reconhecimento jurídico, porém, é diferente do reconhecimento familiar, pois o afeto é de suma importância no reconhecimento familiar.

Na linha de reflexão acima, observa-se que o processo de reconhecimento ocorre não de forma individual, mas de maneira intersubjetiva, pois precisamos dos outros para positivarmos as nossas ideias e, somente inseridos na sociedade, é que realizamos tal empreitada. Temos que a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco, pois os sujeitos de uma determinada

¹⁴ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, pp. 130 e 131.

relação só podem chegar a uma relação prática quando aprendem a se conceber, das perspectivas normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. Uma vez que procuramos encontrar, em nossos relacionamentos intersubjetivos, algo que venha suprir nossas carências e, com isso, contemplamos que contribuímos para o crescimento da sociedade, pois, na medida que levamos nossos aprendizados, também buscamos na sociedade algo para suprir as nossas carências firmando um grande laço de reciprocidade. Faz-se importante observar que esperamos encontrar na sociedade o que procuramos, pois, a mesma é formada com os aprendizados de todos indivíduos ali inseridos. Isso se dá, pois, ao ingressar na sociedade, o indivíduo traz valores que outrora absorvera no seu seio familiar, porém depara com outros valores impostos naquela sociedade por outros sujeitos e isso pode acarretar em aceitação ou rejeição.

Como demonstrado acima, os bens que os sujeitos necessitam para suas realizações são limitados tendo em vista que eles só são reconhecidos, diante da complexidade capitalista das sociedades, na medida em que consomem. Com isso, vivemos um período exacerbado de consumo em que os indivíduos só são respeitados na medida em que gastam, ou seja, quem gasta mais é supervalorizado, quem gasta menos não é tanto reconhecido e quem não gasta não tem nenhum prestígio, sendo que aquilo que torna o sujeito feliz é poder participar do mundo de consumo, levando-o a frustração à não participação já que aquele que não consome não é bem-vindo na sociedade consumista.

Tais situações acima apresentadas acabam por gerar momentos de satisfações e insatisfações para os sujeitos, pois o que eles almejam é oportunidades de inserção na sociedade, uma vez que o sentimento de ser reconhecido e aprovado traz autoconfiança. A falta de oportunidades gera uma forte tendência em transformar o ambiente social em um ambiente criminalizado, pois a questão da violência independe do *status* do ser humano. Ela não se encontra por trás da fisionomia de ninguém, ou seja, a violência pode ser algo inerente aos seres humanos, principalmente àqueles obcecados por uma elevada posição social, uma vez que, é da natureza do ser humano a rejeição em relação ao próximo.

7 LUTA POR RECONHECIMENTO

Lutar por reconhecimento é um conflito que surge entre os indivíduos de uma dada sociedade, visando alcançar seus objetivos em um universo onde os bens estão cada vez mais limitados, sendo justamente a busca angustiante por esses bens que geram expectativas de bem viver nas pessoas e o não alcance gera consideráveis aborrecimentos. As relações intersubjetivas, portanto, são aparatos importantes de um bom convívio entre as pessoas, pois o que configura o reconhecimento, não é simplesmente ser reconhecido, mas permanecer sempre com algum destaque frente à sociedade, uma vez que reconhecimento é o combustível que transforma o ser humano. Nota-se que lutar para ser reconhecido é algo constante na vida do ser humano, pois, além de promovê-lo aos seus ideais, é um excelente antídoto para compreensão de lutas contra práticas opressivas.

Percebe-se que lutar por reconhecimento representa, realmente, uma gramática dos conflitos sociais, pois é através desta luta que o indivíduo busca sua inserção na sociedade. Sendo que, justamente, são estas lutas que levam à percepção que os indivíduos procuram por outros que melhor os compreendam, objetivando escapar ao desrespeito, a violência, que, como já explicitado, não se disfarça na aparência das pessoas já que é inerente ao ser humano em geral, mesmo os que só aspiram a elevadas questões econômicas.

Ser merecedor daquilo que se faz aos outros é uma ótima forma de reconhecimento e ser reconhecido gera auto estima e faz a pessoa se sentir valorizada. O reconhecimento não ocorre de forma individual, mas de forma intersubjetiva, pois precisamos do pensamento dos outros para afirmação de determinados conceitos.

Enfim lutar para ser reconhecido é algo constante na vida do ser humano, pois além de promovê-lo aos seus ideais, é uma excelente solução que nos leva ao combate contra a opressão, cerceada por conflitos sociais, em busca da inclusão.

É preciso amar as pessoas como se não houvesse o amanhã, é necessário enxergarmos nos sujeitos uma carência, estampada diante das carências que temos diante do olhar de nossos próximos, uma reciprocidade.

É no decorrer de um processo de contínua interiorização que os indivíduos passam a compreender o que se espera socialmente deles e o que eles podem esperar dos demais.

Na verdade, o indivíduo leva, no intuito de contribuição para melhorar a sociedade, tudo aquilo que outrora ele absorvera em seu seio familiar com intuito de achar ali os elementos que possam suprir as suas carências, mas acaba por se decepcionar pois não consegue absorver conhecimentos dessa sociedade capaz de suprir seus desejos.

Honneth aponta que a auto realização se constrói a partir dos processos de interação social, pois as relações intersubjetivas permitem, ou negam, aos sujeitos o desenvolvimento de uma relação saudável. Ele ainda aponta o amor, os direitos e a estima social como dimensões importantes para a auto realização; em que o amor se baseia em vínculos afetivos fortes, que são essenciais ao surgimento da autoconfiança, os direitos se pautam pelo princípio de uma igualdade universal, merecida a todos os seres humanos e a estima social seria pautada por uma simetria da possibilidade de vir a ser estimado por eventuais contribuições à realização de objetos sociais. Tais dimensões são importantes para o processo de auto realização e, assim, do reconhecimento. Porém, neste parâmetro, temos formas de desrespeito que cerceiam a auto realização, tais como a violência que impede os indivíduos de disporem seus corpos livremente, a denegação de direitos que evidenciam os limites da igualdade universal e a depreciação apriorística de indivíduos, dentre outras violências, tais práticas desrespeitosas são capazes de impulsionar lutas por reconhecimento¹⁵.

¹⁵HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

CONCLUSÃO

Quanto às questões norteadoras desse estudo, observa-se que o processo de inclusão do ser humano na sociedade está relacionado a um processo de relacionamento com outros sujeitos, sendo que desse processo surge uma teoria interessante, a de que o desenvolvimento da identidade de um sujeito está relacionado à pressuposição de formas de reconhecimento por outros sujeitos. Há na relação de reconhecimento uma certa pressão para a reciprocidade, pois um sujeito só pode viver a experiência de se conhecer de modo absoluto se admitir a existência de outras experiências, sendo que, desde o nascimento, o processo de reconhecimento já é perceptível nos primeiros momentos de vida e todas essas relações herdadas no âmbito familiar; são métodos importantes para o aprendizado da criança e necessários para seu ingresso na sociedade, ou seja, na vida pública.

Temos, então, que não reconhecer o outro é negá-lo e tal negação acaba por colocá-lo em profunda angústia, pois suas expectativas de vida boa correm risco de não se realizarem. Assim, ele tende ao isolamento, ou seja, o não reconhecimento visado pelo indivíduo, em relação aos demais de uma dada sociedade, acaba por caracterizar formas de desrespeito em que a autoconfiança elementar da pessoa é severamente destruída. Contudo, a negação é um método importantíssimo para a autoafirmação, pois, ao se negar algo, está se positivando a sua existência.

Entende-se que não existe sociedade sem crime, ou seja, a existência de crime pressupõe a existência de uma sociedade. No entanto, considera-se que determinadas sociedades tratam crimes de forma diferente, ou seja, aquilo que for considerado crime em um dado lugar, pode não o ser em outro, pois normas e valores são variáveis conforme a sociedade. Para se entender o que seja crime, é necessário adentrar nas interações entre os sujeitos em uma determinada sociedade.

Em vista dos argumentos que nortearam essa pesquisa, temos que é importante uma relação recíproca de solidariedade entre os indivíduos de uma determinada sociedade, pois os fundamentos da verdadeira sociedade estão relacionados a várias categorias, sendo uma delas o reconhecimento que é uma excelente opção para tal iniciativa. Sabemos que essa pesquisa reconhece as limitações desses fundamentos frente aos fenômenos sociais, tendo em vista que nenhuma teoria é capaz de desvendar e compreender toda a complexidade dos

fenômenos sociais, pois há muita coisa entre o céu e a terra que ainda não foram desvendadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

HERVADA, Javier. **O que é o direito?** A moderna resposta do realismo jurídico - uma introdução ao direito. Trad. de Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HONNETH, Axel. A textura da justiça. Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. **Civitas**, v. 9, n 3, p. 345 – 368, Set. /Dez. 2009.

_____. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa: apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa: apresentação de Marcos Nobre. São Paulo, ED. 34, segunda ED, 2009, p. 07 – 19.

NOBRE, Marcos. **Curso livre de teoria crítica**. Campinas: Papyrus, 2008.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sergio Lima Silva. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 13. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.